

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO UASG 158131 - PE 90013/2024

Gerência de Compras e Licitações - Reitoria <gcl.reitoria@ifto.edu.br>
Para: Comercial67 Agil Ltda <comercial67@gruposs.net>

5 de agosto de 2024 às 09:33

Bom dia!

Segue abaixo resposta aos pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme item 7.9 do Edital: "...o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta."

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: Deverá utilizar a planilha de custos da contratante, conforme anexo.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: O licitante, nos itens informados, tem plena liberdade de informar os custos de acordo com a particularidade da execução. Lembramos que esta liberdade pode ser questionada por meio de realização de diligências, caso a Administração entenda pertinente que se prove a exequibilidade destes custos.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: O licitante, nos itens informados, tem plena liberdade de informar os custos de acordo com a particularidade da execução. Lembramos que esta liberdade pode ser questionada por meio de realização de diligências, caso a Administração entenda pertinente que se prove a exequibilidade destes custos.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

Resposta: Conforme Acórdão 1.097/2019-TCU Plenário, na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante deve cotar salários e benefícios conforme o enquadramento sindical do empregador, em razão da sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Os materiais estimados pela administração encontram-se definidos nas planilhas de preços e formação de custos publicada pela Entidade. Porém, entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das quantidades e dos materiais que serão empregados.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Os insumos estimados pela administração encontram-se definidos nas planilhas de preços e formação de custos publicada pela Entidade. Porém, entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das quantidades e dos insumos que serão empregados.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Os equipamentos estimados pela administração encontram-se definidos nas planilhas de preços e formação de custos publicada pela Entidade. Porém, entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das quantidades e dos insumos que serão empregados.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Os uniformes e EPIs estimados pela administração encontram-se definidos no termo de referência e nas planilhas de preços e formação de custos publicada pela Entidade. Porém, entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das quantidades e dos insumos que serão empregados.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: O objeto vem sendo executado pela empresa FENIX ASSESSORIA. Não há vedação de aproveitar a mão de obra do contrato atual, cabendo à futura contratada a tomada da respectiva decisão.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Respostas: As alíquotas encontram-se definidas nas planilhas de custos publicada, variando conforme local de execução, conforme anexo.

6. qual tarifa transporte público do município?

Respostas: As tarifas de transporte público encontram-se definidas nas planilhas de custos publicada, variando conforme local de execução, conforme anexo.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Tendo em vista o que consta no processo:

Objetivo do Atestado de Capacidade Técnica: O principal objetivo do atestado de capacidade técnica é assegurar que a empresa licitante possui experiência comprovada e adequada na execução das atividades específicas que serão contratadas. Para serviços de limpeza, isso significa demonstrar competência e eficiência na realização das tarefas de limpeza, manutenção e conservação de ambientes.

Relevância da Experiência Específica: A aptidão técnica específica para a execução de serviços de limpeza é essencial para garantir a qualidade e a eficácia do serviço prestado. A experiência em gestão de mão de obra, embora importante, não substitui a necessidade de habilidades e conhecimentos específicos relacionados à limpeza profissional. O atestado deve, portanto, refletir a capacidade da empresa em executar diretamente as tarefas de limpeza, conforme as exigências do contrato.

Mitigação de Riscos: A contratação de serviços de limpeza sem a devida comprovação de aptidão técnica específica pode acarretar riscos significativos, como a má execução dos serviços, resultando em ambientes inadequadamente limpos, insalubres ou fora dos padrões de higiene necessários. A aptidão técnica específica ajuda a mitigar esses riscos, garantindo que a empresa contratada tenha histórico e competência na execução de serviços de limpeza.

Cumprimento das Exigências Contratuais: O cumprimento adequado das exigências contratuais de serviços de limpeza depende diretamente da capacidade técnica da empresa em realizar essas atividades específicas. A gestão de mão de obra é um aspecto gerencial que, embora importante, não substitui a necessidade de comprovação da experiência prática e direta na execução das tarefas de limpeza.

Normas e Regulamentações: Muitas vezes, as normas e regulamentações aplicáveis à contratação de serviços, especialmente no setor público, exigem a comprovação de capacidade técnica específica para a atividade fim do contrato. Seguir essas normas

assegura a legalidade e a transparência do processo licitatório, além de proteger o interesse público.

Em resumo, ao focar nos atestados de capacidade técnica que comprovam a aptidão específica para a realização de serviços de limpeza, garante-se que a empresa licitante tem a experiência e a competência necessárias para cumprir as exigências do contrato de maneira eficaz e eficiente, minimizando riscos e assegurando a qualidade do serviço prestado.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Ficará a cargo da empresa contratada a realização dos laudos de insalubridade, identificando seus respectivos graus, caso necessário.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: A quantidade de dias úteis foi feita uma estimativa pela administração e encontram-se definidos no termo de referência e nas planilhas de preços e formação de custos publicada pela Entidade. Porém, entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das quantidades de dias médio/mês úteis necessários para calcular a quantidade de vale-transporte e alimentação.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Conforme depreende-se do Edital, o lance deverá refletir o valor mensal e anual da prestação dos serviços.

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: A licitação será realizada por grupo de itens, devendo a licitante encaminhar propostas para todos eles e lances para os quais entenda necessário.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: 1 (um)

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Horário diário: 8 horas, exceto sábado: 4 horas; semanal: 44 horas e mensal: 220 horas

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Conforme planilha de preços será usufruído.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: O prazo para resposta das diligências será de acordo com o grau de complexidade da respectiva diligência, dispondo de prazos razoáveis para que se possa apresentar as respectivas complementações.

O horário do almoço será desconsiderado.

Não há limites de prorrogação de prazo, caso a administração entenda que não haja má fé e as respectivas solicitações não sejam apenas medidas protelatórias do licitante.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Em regra, instituição sem fins lucrativos, podem participar de licitações com dedicação exclusiva de mão de obra conforme Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário. Exceção fica por conta das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips. Ademais, entidades sem fins lucrativos, ao participar de procedimentos de licitação pública deve ter por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social em relação ao objeto licitado.

Solicitação Esclarecimento ao Pregão nº 13/2024 - Fênix Assessoria

Gerência de Compras e Licitações - Reitoria <gcl.reitoria@ifto.edu.br>

7 de agosto de 2024 às 08:59

Para: Leidiane Jorima <leidiane@grupojorima.com.br>

Cc: Gerencia Jorima <gerencia@grupojorima.com.br>, Diretoria Jorima <diretoria@grupojorima.com.br>

1. Para o Campus de Araguaína, o contrato vigente possui área total de 8.486,53, e no presente edital a área foi reduzida para 5.580,27, tendo como resultado, uma redução de 8 para 6 profissionais. As informações estão corretas?

Resposta: Sim.

2. Conforme Termo de Referência e planilha em anexo, consta a informação do encarregado para o Campus de Araguaína, entretanto, quando fazemos os cálculos da área pelo valor do M², chegamos ao total de R\$3.598,43 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) o equivalente a 48% do valor do encarregado, que é de R\$7.416,49 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), ficando evidenciado a inexecuibilidade do posto. Tendo em vista que a IN 05/2017 e suas atualizações, no Anexo VI-B prevê a contratação do encarregado para cada 30 profissionais, considerando a produtividade de 800m² a 1200m², assim como a convenção da categoria. Questiona-se se poderá ser excluído o item do encarregado, uma vez que a área do Campus não comporta o valor de um encarregado.

Resposta: Os respectivos dados serão devidamente alterados.

3. A inexecuibilidade identificada no item 2, se agrava ainda mais no Campus de Paraíso, onde, o valor pago pelo encarregado é de R\$2.664,76 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) e o valor do Encarregado é de \$7.416,49 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos). Portanto, questiona-se se poderá ser excluído o item do encarregado, uma vez que a área do Campus não comporta o valor de um encarregado.

Resposta: Os respectivos dados serão devidamente alterados.

4. Quanto ao Campus de Colinas, como atual executora do contrato, temos conhecimento que foram construídos novos blocos e/ou salas, e para que fossem limpas essas áreas, o atual quadro de profissionais foi remanejado de forma a atender todo o Campus, entretanto, somente com a teórica redução de periodicidade, não tem sido suficiente para atender todas as demandas, o que tem causado exaustão e sobrecarga nos profissionais. Conforme TR, é possível verificar que teve um pequeno aumento de área, tão insignificante que permanece a mesma quantidade de profissionais 7 (sete). As áreas novas foram consideradas na presente contratação, e/ou, a periodicidade foi adequada para a atual realidade do Campus?

Resposta: As áreas novas foram consideradas e o respectivo campus adequou a frequência e periodicidade de limpeza das áreas à sua realidade orçamentária.

5. É possível verificar que existem áreas de laboratórios e ambientes de cuidados a saúde. Existe a obrigação da aplicação da insalubridade e/ou periculosidade para algum local ou, a aferição será após o início da execução do contrato?

Resposta: Ficará a cargo da empresa contratada a realização dos laudos de insalubridade, identificando seus respectivos graus, caso necessário.

6. Como é de conhecimento público, toda e qualquer atividade profissional – mormente as informadas em instrumento convocatório – tem funções pré-definidas em organogramas oficiais, tal qual o CBO (Classificação

Brasileira de Ocupações) e devem ser respeitadas sob pena de desvio/acumulo de função (art. 461 e ss da CLT) e responsabilização administrativa e judicial. Dito isso, o Item 5 do Termo de Referência traz exigências a serem cumpridas para atender ao objeto que é “serviços de limpeza, asseio e conservação” conforme função definida no CBO 5143-20 (faxineiro – Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza). Dentre elas, detalha o instrumento:

5.2.1.2.2. ... (III-f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); (IV-c) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las. ...

5.2.2.2.2. ... (III-b) Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

6.1 Todavia, segundo o CBO das funções, classificadas pelo MTE, auxiliar/servente de limpeza, sob o código 5143-20, como o próprio nome diz, restringe-se a limpeza e conservação dos ambientes. Assim, por não fazer parte das funções inerentes aos cargos licitados, haverá um claro desvio/acumulo de funções, o que gerará um passivo trabalhista, acarretando ônus não só para a empresa contratada, mas à própria entidade contratante, pela responsabilidade subsidiária em obrigações laborais, firmada pela súmula 331 do E. TST, na medida que de antemão já impõe uma infração legal no próprio instrumento convocatório. Portanto, questiona-se as atividades serão exigidas no momento da execução contratual.

Resposta: As atividades descritas, objeto deste esclarecimento, foram extraídas do caderno de logística de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação. Todavia, após as considerações trazidas e buscando mitigar possíveis riscos de cunho trabalhista, realizaremos as adequações que se fizerem necessárias. Ademais, esta entidade já possui contratos que englobam as atividades questionadas no presente pedido.

7. O Item 5.12.1.1 do Termo de Referência trata dos itens e quantidade de peças a serem fornecidas de uniforme. A quantidade informada é por conjunto, ou anual? Tendo em vista que serão entregues 2 conjuntos por ano.

Resposta: A quantidade informada no item 5.12.1.1 do TR é referente ao estimado anual. Nesse sentido, a título de exemplo, serão fornecidos, no início da execução do contrato: 2 calças, 2 camisetas, 2 pares de meias, 1 par de sapatos, 1 crachá, 1 cadeado e 1 capa de chuva. Cabe lembrarmos que os uniformes e EPIs estimados pela administração encontram-se definidos no termo de referência e nas planilhas de preços e formação de custos publicada pela Entidade. Porém, entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das quantidades e dos insumos que serão empregados

8. Sobre o fornecimento de materiais e/ou equipamentos. Questiona-se se a Licitante poderá aumentar, diminuir, excluir e/ou incluir novos itens bem como alterar as quantidades informadas para a licitação.

Resposta: Os materiais e equipamentos estimados pela administração encontram-se definidos nas planilhas de preços e formação de custos publicada pela Entidade. Porém, entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das quantidades e dos materiais que serão empregados.

9. No momento da execução do contrato, caso a quantidade informada em planilha/proposta da licitação, e fornecida mensalmente não sejam suficientes, será permitida o aumento das quantidades, alterando também os valores?

Resposta: De acordo com o art. 63 da IN n. 5/2017: Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10. O Item 5.5.3 do Termo de Referência exige entrega de materiais a serem utilizados para limpeza de louças e ferramentas de cozinha/ refeitórios/ copas. Neste sentido, questiona-se, se este fornecimento é para uso dos colaboradores somente da Contratada, uma vez que, a Contratada tem obrigação de fornecer materiais e/ou equipamentos bem como qualquer insumo, apenas para uso em serviço do seu colaborador, tendo em vista que o

objeto contratado é de “serviços de limpeza e conservação” e não de fornecimento/ venda de materiais e ou equipamentos.

Resposta: os materiais serão para uso exclusivo dos serviços contratados.

11. Ainda sobre os fornecimentos dos insumos, conforme Item 5.5.7, supõe-se que o valor do m² irá mudar mensalmente, tendo em vista que os valores dos insumos estão incluídos na composição de preços do ASG. Está correto o entendimento? Se não, como será faturado os insumos fornecidos?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

12. Como o fornecimento dos insumos serão medidos, caso a Contratada queira fornecer uma quantidade superior ao informado na planilha/proposta, a partir do 3º mês, essa quantidade fornecida a mais, vai ser considerada na média para os próximos meses?

Resposta: Não será considerada a média para os próximos meses.

Conforme disposto no Termo de Referência, a partir do terceiro mês de vigência do contrato, a entrega deverá ser realizada com base no relatório de consumo de materiais, nas quantidades consumidas no segundo mês anterior ao mês corrente (ex.: entrega do mês de Março será baseada no consumo de materiais apresentado no relatório do mês de Janeiro), ou sobre quantidade solicitada formalmente pela equipe de Fiscalização do Contrato.

Caso exista a necessidade no mês corrente de utilização de materiais acima do consumido no segundo mês anterior ao mês corrente, haverá a entrega dos materiais, nas quantidades necessárias para o atendimento do serviço, respeitando o limite do quantitativo apresentado na proposta.

13. Será permitido a alteração da vida útil dos equipamentos e/ou utensílios?

Resposta: O respectivo dado é meramente estimativo. Entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das informações acerca da vida útil dos equipamentos e utensílios.

14. Conforme convenção coletiva da categoria, o salário dos encarregados dos Campus de Araguatins e Paraíso, está superior ao previsto, uma vez que para líderes de turma de até 30 profissionais, o correto seria de R\$2.143,42 (dois mil, centos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), portanto, caso sejam mantidos a contratação dos postos, será permitido a redução dos salários?

Resposta: Os respectivos dados serão devidamente alterados.

15. Qual a base legal para a utilizada do SAT, Submódulo 2.2 letra C de 1,74%, tendo em vista que o grau de risco para o objeto contrato é de 3%.

Resposta: Os respectivos dados serão devidamente alterados.

16. Será permitida alterar os percentuais dos módulos 3 e 4 informados na planilha?

Resposta: O licitante, nos itens informados, tem plena liberdade de informar os custos de acordo com a particularidade da execução. Lembramos que esta liberdade pode ser questionada por meio de realização de

diligências, caso a Administração entenda pertinente que se prove a exequibilidade destes custos.

17. Tendo em vista que para os municípios de Colinas, Dianópolis, Paraíso e Pedro Afonso, foi considerado a alíquota do ISS de 3% na planilha de custos e composição de preços, questiona-se, se será permitido alterar, uma vez que a alíquota legal é de 5%, conforme comprovações em anexo. E ainda, se alguma empresa apresentar a alíquota de 3%, ela será aceita?

Resposta: Os respectivos dados serão devidamente alterados.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Gerência de Compras e Licitação

Pró-reitoria de Administração

Reitoria

Tel: (63)3229-2262

ESCLARECIMENTOS - IF TOCANTINS - nº 90013/2024

3 mensagens

Licitações 04 <licitacoes.realjg4@gmail.com>

5 de agosto de 2024 às 17:52

Para: "gcl.reitoria@ifto.edu.br" <gcl.reitoria@ifto.edu.br>

Órgão: IF TOCANTINS**N. Pregão: 90013/2024****Data Certame: 09/08/2024****UASG: 158131**

--

Prezado Pregoeiro,

Boa tarde.

Após uma leitura cuidadosa do documento em questão, ainda me restaram algumas dúvidas sobre determinados assuntos abordados. Reconheço a importância de uma compreensão clara e completa das condições estabelecidas no edital para uma participação efetiva no processo.

Dessa forma, gostaria de solicitar a gentileza de esclarecer as seguintes questões:

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.
2. Será necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados?
3. O preposto, deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?
4. Caso positivo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora, etc.)?
5. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?
6. Qual Convenção Coletiva foi usada para elaborar a estimativa de custos?
7. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral, etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?
8. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?
9. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?
10. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
11. A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?
12. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? Poderemos utilizar a média de dias úteis efetivos, conforme calendário nacional e estadual?
13. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço?
14. É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno?
15. Existe a obrigação de fornecimento de uniformes?
16. Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos?
17. É possível alterar a produtividade estipulada?
18. No que diz respeito à Convenção Coletiva de Trabalho, a orientação é utilizar a CCT de 2023 ou a de 2024? Caso a opção seja pela de 2023, seria viável a repactuação do contrato com a licitante vencedora, a fim de ajustar os valores conforme as disposições da CCT vigente para o ano de 2024?

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada ao nosso pedido e estamos à disposição para mais esclarecimentos.



Gerência de Compras e Licitações - Reitoria <gcl.reitoria@ifto.edu.br>
Para: Licitacoes 04 <licitacoes.realjg4@gmail.com>

7 de agosto de 2024 às 11:03

1.
Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.

Resposta: O objeto vem sendo executado pela empresa FENIX ASSESSORIA.

2. Será necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados?

Resposta: Sim. Conforme item 8.32 do Termo de Referência: Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na cidade de Palmas previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

3.
O preposto, deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?

Resposta: Conforme item 6.7 do Termo de Referência, a Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

4.
Caso positivo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora, etc.)?

Resposta: Não.

5. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?

Resposta: Não. O encarregado tem funções distintas do preposto do contrato, além de que o encarregado ser responsável apenas pelas funções gerenciais dos funcionários referentes ao seu local de trabalho, e não pela representação da empresa perante o contrato ao todo. Caso contrário, pode ser configurado desvio de função de suas atividades, fator que pode gerar passivos trabalhistas tanto para a contratada quanto para o contratante. Dessa forma, não é possível a utilização de um profissional encarregado como preposto

6. Qual Convenção Coletiva foi usada para elaborar a estimativa de custos?

Resposta: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

7.
A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral, etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?

Resposta: Em regra, todos os custos previstos na CCT devem estar na proposta da empresa vencedora do certame. A empresa vencedora do certame, não poderá ser desclassificada por deixar de incluir benefícios previstos em CCT na planilha de custos. Porém, para análise da proposta da empresa vencedora, a Administração analisará todos os benefícios previstos na CCT no qual a empresa está vinculada para avaliação quanto a exequibilidade da proposta. Alertamos que a ausência de itens na planilha de custo e previsto na CCT inviabiliza repactuação do contrato, caso o referido benefício já conste na CCT.

8. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

Resposta: Não. Apenas os lances que ficarem acima do valor estimado, após tentativas de negociação, serão desclassificados.

9. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?

Respostas: As alíquotas encontram-se definidas nas planilhas de custos publicada, variando conforme local de execução.

10. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?

Resposta: Ficará a cargo da empresa contratada a realização dos laudos de insalubridade, identificando seus respectivos graus, caso necessário.

11.
A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?

Respostas: Cabe à empresa estabelecer a logística de controle de frequência de seus funcionários.

12.
Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? Poderemos utilizar a média de dias úteis efetivos, conforme calendário nacional e estadual?

Resposta: A quantidade de dias úteis foi feita uma estimativa pela administração e encontram-se definidos no termo de referência e nas planilhas de preços e formação de custos publicada pela Entidade. Porém, entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das quantidades de dias médio/mês úteis necessários para calcular a quantidade de vale-transporte e alimentação.

13. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço?

Resposta: Encontram-se definidas nas planilhas de custos publicada, variando conforme local de execução.

14. É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno?

Resposta:

15. Existe a obrigação de fornecimento de uniformes?

Resposta: Sim

16. Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos?

Resposta: Os materiais estimados pela administração encontram-se definidos nas planilhas de preços e formação de custos publicada pela Entidade. Porém, entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das quantidades e dos materiais que serão empregados.

17. É possível alterar a produtividade estipulada?

Resposta: Sim

18.
No que diz respeito à Convenção Coletiva de Trabalho, a orientação é utilizar a CCT de 2023 ou a de 2024? Caso a opção seja pela de 2023, seria viável a repactuação do contrato com a licitante vencedora, a fim de ajustar os valores conforme as disposições da CCT vigente para o ano de 2024?

Resposta: Está sendo utilizada a CCT de 2024.

--
Gerência de Compras e Licitação
Pró-reitoria de Administração
Reitoria
Tel: (63)3229-2262

Gerência de Compras e Licitações - Reitoria <gcl.reitoria@ifto.edu.br>
Para: Licitacoes 04 <licitacoes.realjg4@gmail.com>

7 de agosto de 2024 às 11:04

14.

Resposta: Os serviços de limpeza das unidades do IFTO não tem incidência de adicional de intrajornada, tendo em vista que os serviços não necessitam ser realizados em escalas de turnos ininterruptos, sendo a carga horária semanal dos trabalhadores de 44h semanais. Com relação ao adicional noturno, também não há necessidade de sua incidência, considerando que os serviços de limpeza das unidades do IFTO não ultrapassam o horário das 22h, fato gerador do adicional noturno, conforme legislação vigente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE TOCANTINS - IFTO

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, nº 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG nº 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF nº 553.764.603-04, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ref. ao edital da licitação eletrônica nº 90013/2024, nos termos do item 13 e seguintes do edital, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

DOS FATOS

Trata-se de pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento de serviços limpeza, conservação e asseio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Ocorre que após a leitura do edital esta empresa se deparou com diversas inconsistências que inviabilizam a elaboração de proposta de preços e tornam problemática a execução contratual, razão pela qual, vimos, por meio deste, realizar os seguintes esclarecimentos e impugnação na forma que segue:

DA LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, CAIXAS D'ÁGUA E ASSEMBELHADOS

O item 5 do termo de referência que trata do modelo de execução do objeto estipula algumas condições de execução do contrato, a exemplo da rotina constante do item IV, C, que prevê que a contratada deverá lavar pelo menos duas vezes por ano as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las, no entanto, tal atividade não poderá ser desenvolvida pois demanda mão-de-obra especializada, além de materiais, produtos de limpeza e equipamentos específicos em razão da natureza do trabalho, razão pela qual deve ser excluída do termo de referência.

A ANVISA tem normas que obrigam a limpeza em grandes reservatórios de água. Esses são aquelas caixas que abastecem várias unidades ou vários sistemas (Portaria de Consolidação

nº de 28/09/2017), ou seja, a legislação se aplica a caixas d'água de condomínios, hospitais, **escolas**, empresas e muitos outros ambientes, como é o caso do Órgão licitante.

O serviço de limpeza de caixa d'água e assemelhados, por ser reservatório, requer procedimentos especiais com vistas a não causar problemas posteriores à saúde dos usuários ou dos responsáveis pela limpeza, devendo assim atender à requisitos específicos como utilização de insumos e EPI's particulares a essa atividade, não podendo ser realizada por qualquer profissional.

Além disso, o processo de desinfecção deve seguir protocolo específico conforme normativa do Ministério da Saúde, inclusive com a emissão de certificado e utilização de insumos específicos. Nesse ponto, consoante disposições da Lei n.º 14.133/2021, todos os materiais e equipamentos (inclusive EPI's) necessários para a execução da limpeza da caixa d'água deveriam estar inclusos no dimensionamento do valor estimado, como também deveriam estar descritos no termo de referência as especificações dos reservatórios existentes, informando quantidade, as dimensões, altura de instalação, etc.

Mesmo com todas as especificidades inerentes à natureza do serviço de limpeza de reservatórios de caixa d'água não há no Edital nº 2024/01204(7421) ou seus anexos, em seu Termo de Referência qualquer previsão de custos com a limpeza de reservatórios de água, o que de certo modo torna o valor estimado inexecutável, pois configura custo não previsto no orçamento inicial sendo eventualmente arcado exclusivamente pelo Contratante no momento da execução contratual.

Desta feita, caso não seja realizada a revisão da planilha de orçamento base com inclusão dos custos necessários à realização da atividade específica de limpeza de reservatórios de água e assemelhados o prejuízo seria arcado exclusivamente pela Contratada o que terminaria por prejudicar a execução do contrato.

Além disso, o edital não traz previsão de que tal serviço seja realizado através de subcontratação, o que impede da empresa executora de subcontratar os serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, por empresa devidamente certificada para tal atividade. Ademais, só empresas especializadas na limpeza da caixa d'água, devidamente autorizadas a efetuar o serviço, podem emitir esse certificado que comprova a realização do trabalho.

Essa obrigatoriedade é exigida pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Contudo, **o instrumento convocatório não dispõe de informações específicas das caixas d'água a fim das licitantes mensurarem os custos com tal serviço uma vez que, dependendo do tamanho do reservatório, da altura que o mesmo se encontra, haverá a utilização de mão de obra técnica, inclusive com a incidência de periculosidade.**

Portanto, **impugna-se o edital e seus anexos, no sentido de incluir os requisitos e exigências que serão cobradas à Contratada quando da realização dos serviços de limpeza dos reservatórios de água, como também, para acrescentar referido custo ao valor estimado global, caso necessário.**

Atenta-se que, estimar tais custos é de suma importância para o fornecimento de preço compatível à execução do serviço (exequível), como também, para manter a isonomia quando da concorrência no referido certame!

Assim, requer a revisão dos percentuais acima abordados, havendo a atualização do preço estimado.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM RAZÃO DA LIMPEZA DE BANHEIROS DE GRANDE CIRCULAÇÃO

A partir da leitura da termo de referência nota-se que a limpeza, asseio e conservação dos banheiros será realizada em ambientes de grande circulação, principalmente por se tratar de área escolar.

No entanto, a limpeza de banheiros públicos ou coletivos de grande circulação pode ser considerada uma atividade insalubre. Segundo o Tribunal Superior do Trabalho (TST), a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo não se equiparam à limpeza em residências e escritórios, e por isso dá direito ao pagamento de adicional em grau máximo, que é 40% do salário mínimo.

Contudo, o edital não faz qualquer referência ao benefício trabalhista, logo considerando que o serviço de limpeza será realizado em banheiros de **grande circulação de pessoas**, cabe a inserção no edital de previsão de adicional de insalubridade para os serventes que irão realizar a limpeza nesses locais.

Caso entendimento seja contrário IMPUGNA-SE para que seja garantido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante apresentação de laudo técnico caracterizador da insalubridade ou agente insalubre após a assinatura do contrato.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS

O termo de referência também estipula que será realizada limpeza em áreas hospitalares e assemelhadas, item 5.2.5.1.1 do termo de referência, contudo não estipula adicional de insalubridade para os serventes de limpeza responsáveis por essa atribuição.

Como se sabe o pagamento de insalubridade para a limpeza de áreas hospitalares depende do grau de exposição a agentes insalubres e da função exercida pelo trabalhador:

Por exemplo, o trabalho de limpeza de sanitários e recolhimento de lixo hospitalar é considerado insalubre em grau máximo, pois implica contato com agentes biológicos.

Sendo assim, cabe ao órgão contratante fixar quais áreas hospitalares e assemelhados irão configurar a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade e o respectivo percentual, razão pela qual IMPUGNA-SE pela retificação do edital e anexos com a inclusão do referido adicional e indicação do percentual com o consequente reflexo no valor estimado da licitação.

Caso entendimento seja contrário IMPUGNA-SE para que seja garantido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante apresentação de laudo técnico caracterizador da insalubridade ou agente insalubre após a assinatura do contrato.

DO IRREGULAR SOMATÓRIO DAS DIFERENTES ÁREAS

A licitação será realizada por metragem e está subdividida em 10 itens que correspondem a 10 *campi* do Instituto Federal do Tocantins.

Ocorre que cada item possui um valor unitário que não corresponde as diversas áreas onde deverão ser realizados os serviços de limpeza.

Os serviços serão realizados em áreas externas, áreas internas, áreas verdes, banheiros, fachadas e esquadrias, de modo que o valor unitário de cada uma delas é diferente e calculado em razão da produtividade e frequência de limpeza.

Sendo assim, o valor unitário por campus não está considerando que cada um dos campi possui diversas áreas com valores unitários diferentes, de maneira que o preço unitário mensal não corresponde à realidade da contratação.

Da forma que está sendo cotado o quadro resumo do valor estimado dá a entender que o preços mensal unitário é único para todas as áreas onde serão realizados os serviços de limpeza.

Diante do exposto, IMPUGNA-SE para que a licitação seja realizada considerando que cada campus possui um valor unitário diferente para cada tipo de área limpa e os lances sejam ofertados por tipo de área e não considerando um valor unitário de metro quadro por campus.

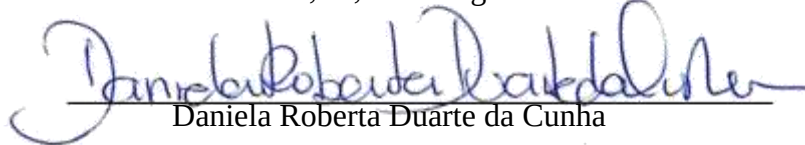
Requer ainda que o cadastramento da licitação no portal de compras públicas seja retificado por tipo de área e não considerando apenas um valor unitário por campus.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, é a presente petição para esclarecer os questionamentos suscitados em cumprimento ao Princípio da Legalidade, bem como retificar os pontos que estiverem equivocados considerando as demais normas aplicáveis, com o consequente reflexo no valor estimado da licitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina, PI, 06 de agosto de 2024.



Daniela Roberta Duarte da Cunha

Sócia Administradora